

DECRETO N.º 21.868, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983

Transfere, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, cargo do Quadro da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" para o Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido o cargo de Motorista, padrão 11-B, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", provido por Nelson Sartori, R.G. n.º 5.069.894, para o

GABINETE DO GOVERNADOR

Gabinete Civil

Despacho do Governador, de 30-12-83

No processo GG-1.074-83 c/ ap. SC-852-83, em que é interessada a Secretaria da Cultura, sobre autorização para efetuar pagamento por serviços prestados àquela Secretaria: "Diante da manifestação do Secretário da Cultura e dos termos do parecer 1.707-83 da Assessoria Jurídica do Gabinete, ratifico, em caráter excepcional, o ato daquela autoridade que autorizou o pagamento da quantia de Cr\$ 26.542.000,00 à Associação Museu Lasar Segall, dando ao pagamento caráter indenizatório, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
INTERNOS

Despacho do Diretor Técnico, de 28-12-83

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei 761, de 14 de novembro de 1975 e §§ 1.º e 2.º do artigo 20 do regulamento aprovado pelo Decreto 7.762, de 5-4-76, as inscrições:

SECRETARIAS DE ESTADO

Justiça

Secretário
José Carlos Dias

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria GPG 27, de 28/12/83

Regulamenta a tramitação de cartas precatórias interestaduais no âmbito da Procuradoria Geral do Estado

O Procurador Geral do Estado, considerando a necessidade de regulamentar, de maneira uniforme, a tramitação de cartas precatórias a serem cumpridas em outros Estados, assim como as recebidas para cumprimento no Estado de São Paulo, independente da existência de convênios; considerando a conveniência de descentralizar o referido serviço; considerando, também, a maior economia que representará a remessa das precatórias diretamente à Procuradoria do Estado onde deverão ser cumpridas; considerando, ainda, a grande quantidade de expedientes relativos a cartas precatórias transitando pelo Gabinete do Procurador Geral do Estado;

considerando, finalmente, que a tramitação das precatórias poderá ser melhor controlada pela própria Procuradoria interessada no seu cumprimento, resolve:

Artigo 1.º — As Procuradorias especializadas e as Procuradorias Regionais providenciarão a remessa das cartas precatórias de sua responsabilidade diretamente às Procuradorias dos Estados onde deverão ser cumpridas, independentemente da existência de convênios, mediante ofícios padronizados (modelo 1 — para Estados que mantenham convênio, e 1A — para Estados que não mantenham convênio).

Artigo 2.º — As unidades da Procuradoria Geral do Estado acima mencionados providenciarão diretamente o controle das cartas precatórias remetidas, diligenciando, em caso de demora, a expedição de ofício-cobrança (modelo-2).

Artigo 3.º — A Seção de Protocolo da Procuradoria Geral do Estado providenciará a remessa das cartas precatórias recebidas de outros Estados à Procuradoria responsável, independentemente de autuação.

Artigo 4.º — Recebida a carta precatória para cumprimento neste Estado, a unidade encarregada diligenciará seu cumprimento, restituindo-a diretamente à Procuradoria do Estado deprecente, por meio de ofício padrão (modelo 3).

Artigo 5.º — Os ofícios-cobrança de cumprimento de cartas precatórias recebidos de outros Estados serão encaminhados diretamente à Procuradoria que estiver encarregada do acompanha, independentemente de autuação.

Parágrafo único— A Procuradoria responsável pelo cumprimento da carta precatória responderá diretamente, esclarecendo os motivos da demora (modelo 4).

Artigo 6.º — Qualquer irregularidade na devolução ou no cumprimento de precatórias deverá ser comunicada ao Gabinete do Procurador Geral, mediante representação fundamentada.

Artigo 7.º — As Procuradorias especializadas e as Regionais somente manterão comunicação direta com as Procuradorias de outros Estados para o efeito de cumprimento desta Portaria.

Artigo 8.º — As Procuradorias especializadas e as Regionais disciplinarão, de acordo com as suas peculiaridades, a forma de controle do andamento das cartas precatórias e das eventuais despesas reembolsáveis decorrentes de diligências, atos e providências necessárias ao seu cumprimento.

Artigo 9.º — A Seção de Expediente do Gabinete do Procurador Geral do Estado distribuirá às Procuradorias especializadas e Regionais relação com os nomes dos Procuradores Gerais dos diversos Estados, atualizando-a sempre que necessário.

Artigo 10.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabaritos para o D.O. — Poder Judiciário e Seção II do D.O. — Poder Executivo

AVISO AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA JUSTIÇA

Para maior comodidade dos interessados, os gabaritos (laudas padrão) para datilografia destinados à Seção II do Diário Oficial — Poder Executivo e ao Diário Oficial — Poder Judiciário, deverão ser retirados mediante ofício ou memorando estipulando as quantidades desejadas, no balcão de Publicidade da Imprensa Oficial do Estado, à rua da Mooca, 1921, das 12 às 17 horas.

SQC-III do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau,
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Publicado no Gabinete Civil do Governador aos 30 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Unidade — Data de Cancelamento — Processo — Registro — Interessado
CATI — 25-10-83 — 187.544/74 — 13-02-081 — João Alleoni Sobrinho; CATI — 1.º-12-83 — 183.988/76 — 13-02-467 — Carlos Ailton Salate; CATI — 1.º-10-83 — 204.870/76 — 13-02-515 — Glênio Antonio Nogara Mário; CATI — 1.º-12-83 — 183.326/77 — 13-02-544 — João Aleixo Scarpore Filho; CATI — 1.º-12-83 — 184.542/76 — 13-02-519 — José Levi Pereira Montebelo; CATI — 14-11-83 — 135.656/74 — 13-02-932 — Nicolau de Souza Barbeiro; CATI — 1.º-12-83 — 185.297/78 — 13-02-777 — Arthur Paulo Tambellini; CATI — 1.º-12-83 — 185.164/78 — 13-02-711 — Geraldo Collette; CATI — 1.º-11-83 — 185.601/75 — 13-02-577 — José Luiz Sartorelli.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO JULGADORA

Adjudicação

9.178/83-B — proc. TP 2.704/83 — Lâmpada cat., frio, reatores — Wamac Iluminação e Eletricidade Ltda., p/ os itens 1, 2 e 3.

Segurança Pública

Secretário
Miguel Reale Júnior

Polícia Civil de São Paulo

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA

DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES
DE LEI DE GUERRA E VISTA DE PROCESSOS DGP-4

Retificação do D.O. de 30-12-83

Onde se lê: Portaria DOP-42/83 leia-se: Portaria DGP — 42/83

DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
RICARDO GUMBLETON DAUNT

Termo de Aditamento — Prorrogação do Prazo

Proc. — Contrato PD. 84/004

Contratante — Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daut
Contratada — PRODESP — Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

Objeto — Prestação de Serviços Técnicos de Processamento de dados e tratamento de informações a serem realizadas pela PRODESP (Identificação Criminal, controle de veículos roubados, Furtos e Localizados).

Vigência — 1 de janeiro de 1984 a 31 de julho de 1984.

Valor — 2.264.990.000,00

Verba — 3.1.3.2-70

Assinatura — 29-12-83

Departamento Estadual de Trânsito

Portarias do Delegado de Polícia Chefe, de 30-12-83

Considerando que, na região de Santos não existe instituto oficial para expedição de certificado de comprovação de segurança de veículo;

Considerando que a Faculdade de Engenharia Santa Cecília, conforme prova no processo 022372/83, mantem um Centro de Pesquisas de Veículos, onde seus equipamentos, aparelhos e ferramentas, bem como técnicos especializados realizam estudo completo a respeito de segurança de veículo;

Considerando que a entidade referida é idônea e está tecnicamente com capacidade para realizar os exames de verificação de segurança; resolve:

Artigo 1.º — Credenciar a "Faculdade de Engenharia Santa Cecília", localizada à Rua Oswaldo Cruz n.º 266, na cidade de Santos, a fim de realizar vistoria para verificação de segurança de veículos que sofram modificações em suas estruturas, bem como, nos construídos ou montados por particulares, lavrando-se o competente Certificado.

Artigo 2.º — Autorizar a Circunscrição Regional de Trânsito de Santos, a estabelecer as regras de funcionamento da entidade credenciada para realização da vistoria.

Artigo 3.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (Port. 1.745/83)

Revogando o credenciamento do "Oftalmoclínica Paulista S/C Ltda.", entidade sediada à Rua Luiz Faccini, 88, Centro, Guarulhos, credenciada pela Portaria 847/80, de 19-8-80, para, sob a responsabilidade dos médicos: Dr. Severino de Souza Lima, CRM. 20.570 e Dr. Severino Armando Maia, CRM. n.º 32.263, proceder aos exames de sanidade física e mental em motoristas e pessoas candidatas à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

O credenciamento a que se refere o artigo anterior o é sob a forma da permissibilidade e a título precário, sem ônus para o Estado, podendo a qualquer instante ser notificada a cassação deste credenciamento, justificado o interesse da Administração. Determinar à entidade ora recredenciada a observância quanto ao preço a ser cobrado pela realização do exame médico objetivado o qual não poderá ultrapassar o valor a que se refere a Lei 1.518 de 28-12-79 e pela Lei 3.174 de 10-12-81, passando a ser o constante da Tabela "C" Item 8 — 8.1, da Resolução SF. 26 de 10-12-81. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Aplicando

a pena de Advertência à Auto-Escola Li-Li-Car Ltda., SAE-618, com sede à Rua Peixoto Gomide, 145, com base no art. 20, letra "a", e seu § 1.º, letra "a", do Anexo I da Resolução 584/81 — CONTRAN — (Port. 1.746/83);

a sanção de multa no valor de 50% do Salário referência (Cr\$ 8.553,45) à Auto Escola Pinocchio S/C Ltda., à Estrada de Vila Ema, 5.091, nesta Capital com base no § 2.º do Artigo 20 do Anexo I, da Resolução 584/81 — CONTRAN — (Port. 1.733/83);

Cancelando

o registro da Auto Escola Gueicha, SAE-487, com sede à Avenida Alvaro Ramos, 2.269, Água Rasa, por envolvimento em corrupção, com base no artigo 20 "caput" e seu § 3.º, do Anexo I da Resolução 584/81 — CONTRAN — (Port. 1.747/83);

o registro da Auto-Escola Dirce, SAE. 448, com sede na Estrada de Vila Ema, 1831, por envolvimento em corrupção com base no artigo 20 "caput" e se § 3.º do Anexo I, da Resolução 584/81 — CONTRAN. (Port. 1.748/83);

o registro do Certificado de Diretor e de Instrutor de Auto-Escola do Aparecido Augusto, de Ribeirão Preto, filho de Manoel Augusto e Durvalina dos Santos Augusto, com base no artigo 17, letra "B" do Anexo I, da Resolução 584, de 16-9-81, do CONTRAN — (Port. 1.741/83);

o registro de Instituto Psicotécnico Moderno, à Av. Rui Barbosa, 900, no Município de Carapicuíba, de propriedade de Jessé João do Nascimento, por infração ao disposto na Portaria 295/73 deste Departamento (Port. 1.742/83);

o registro da Auto Escola Buenos Aires, SAE 728, com sede à Av. São Miguel, 1943, por envolvimento em corrupção com base no art. 20 "caput" e seu § 3.º do Anexo I da Resolução 584/81 — CONTRAN — Port. 1.749/83);

o registro do Certificado de Diretor e de Instrutor de Auto-Escola do Sr. Luiz Carlos Alves, registrado neste DETRAN n.º 10.380, por infração ao artigo 17, letra "a", c/c os parágrafos 1.º e 2.º do mesmo artigo, Anexo I, da Resolução 584/81 — CONTRAN — (Port. 1.735/83);

Anulando a CNH. 045662565, PGU 35.541.594-1, Categoria "D" em nome de Gilberto Aparecido Geronasso, expedida pela 237.ª Ciretran de Cotia — S.P. em 7-12-81, por vício essencial. (Port. 1.736/83);

a CNH 04547275, PGU. 35.543.262-5, Categoria "D", em nome de Valdir Corrêa, expedida pela 237.ª Ciretran de Cotia-S.P., em 23-12-81, por vício essencial. (Port. 1.737/83);

a CNH 045709510, PGU. 35.542.526-2, Categoria "C", em nome de Flácio Aparecido Geronasso, expedida pela 237.ª Ciretran de Cotia-S.P., em 16-12-78, por vício essencial. (Port. 1.738/83);

a CNH. 045137944, PGU. 35.541.075-3, Categoria "D", em nome de Aparecido Donizete Marcelino, expedida pela 237.ª Ciretran de Cotia, S.P. em 1-12-81, por vício essencial. (Port. 1.739/83);

a CNH 045747164, PGU. 35.543.163-7, Categoria "D", em nome de Laércio Cândido, expedida pela 237.ª Ciretran de Cotia, S.P., em 23-12-81, por vício essencial. (Port. 1.740/83);

a CNH 044250903, PGU. 34.235.804-9, Categoria "A-3", em nome de Jones Passarelli de Matos, expedida pelo DETRAN de São Paulo em 11-6-81, por vício essencial. (Port. 1.734/83);

a CNH 045859029, PGU. 35.648.144-1, Categoria "D", em nome de Euclides José dos Santos, expedida pela 146.ª Ciretran de Guarulhos, S.P., em 19-2-82, por vício essencial. (Port. 1.743/83);

Cassando a Carteira Nacional de habilitação 045176863, PGU. 35.005.734-6, Categoria "D", em nome de Luiz Carlos Marsola, expedida pelo DETRAN/S.P., em 23-7-81, com base no artigo 200, item I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito. (Port. 1.744/83).

Estas Portarias entrarão em vigor na data de sua publicação.

Retificação do D.O. de 30-12-83

Na Portaria 1.729/83, de 29-12-83, onde se lê:

Artigo 1.º Fixar para a Capital do Estado e Municípios da Região da Grande São Paulo, durante o ano de 1984, os seguintes preços:

Par de Placas — Cr\$ 4.521,00

Placa Dianteira — Cr\$ 2.055,00

leia-se: Fixar para a Capital do Estado e Município da Região da Grande São Paulo, durante o ano de 1984, os seguintes preços:

Par de Placas — Cr\$ 4.251,00

Placa Dianteira — Cr\$ 2.555,00

Polícia Militar do Estado

CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO
DO MATERIAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MATERIAL

SEÇÃO DE COMPRAS

Nos termos do inciso V do artigo 2.º do Decreto 818/72, combinado com a Resolução SSP. 33/76, o Dirigente da Unidade de Despesa do Centro de Suprimento e Manutenção do Material de Saúde — código 18-4-20, tendo em vista a informação técnica do Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações, colhida junto à chefia do Centro Cirúrgico do HPM, indeferiu o recurso interposto pela firma Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., contra decisão da Comissão Julgadora que não adjudicou à referida firma os itens: 345, 346 e 347 da C.R.P. n.º CSMS-4/20/83, mantendo, outrossim, a decisão da Comissão Julgadora publicada no DO 241 de 21-12-83, página 9.

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

Unidade de Despesa — 22

Resumo do Termo de Reti-Ratificação do Contrato CCB-002-7-83

Contratante — Comando do Corpo de Bombeiros/PMESP.

Contratada — Ultrágas S/A

Objeto — 1 — Retificação — da cláusula segunda e do parágrafo segundo da cláusula sétima

Cláusula segunda — Prazo — de 1.º de janeiro de 1984 a 31 de dezembro de 1984.

Parágrafo segundo da cláusula sétima — O valor estimativo mensal é de Cr\$ 369.225,00, perfazendo um valor estimativo total de Cr\$ 4.430.700,00, podendo ser aumentado de acordo com as necessidades de consumo, correndo a despesa à Conta do Movimento Orçamentário de 1984 — Elemento 3120-24 — Código Local 18.04.22 — programa 30 — Subprograma 178 2282 — Defesa Contra Sinistros.

2 — Ratificação — As demais Cláusulas e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima ficam ratificados.

Data da assinatura.

Fazenda

Secretário

João Sayad

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF 28, de 30-12-83

Dispõe sobre a atualização do valor monetário da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos

O Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, à vista do que dispõe o § 1.º do artigo 1.º do Decreto 21.854, de 29 de dezembro de 1983;

Considerando que o artigo 1.º do citado Decreto fixou em 2,520 o coeficiente para atualização dos valores a que o mesmo se refere, vigentes em 31 de dezembro de 1983;

Considerando que o referido Decreto determinou, ainda, sejam desprezadas as importâncias inferiores a Cr\$ 10,00 na elaboração dos cálculos de reajustes, resolve: